



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 90/13 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei n.º 80/2013, de 29.08.2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014-2017 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Dracena para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

§ 3º - O Plano Plurianual tem como diretrizes;

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

II - Realização de Políticas Públicas para a Cidadania;

III - Afirmação dos Direitos e da Justiça Social; e

IV – Efetivação da Democracia e da Qualidade da Gestão Pública.

Artigo 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como as receitas para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2014/2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 90/13 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2013. **= fl. 02 =**

Parágrafo Único - Acompanham a presente Lei, as metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, discriminadas nos Anexos V – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o exercício, e VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais, conforme artigo 3º da Lei Complementar 390, de 21 de junho de 2013

Artigo 3º - Os valores constantes no relatório Anexo I constituem fontes de financiamentos para os programas a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, discriminados nos Anexos II e III, são oriundos de fontes próprias do Município, de sua Autarquia, das transferências Constitucionais e convênios com o Estado e a União e deverá expressar o princípio do equilíbrio orçamentário na fase de planejamento.

Artigo 4º - Os programas que constituem os Anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

§ 1º - As metas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se na programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

§ 2º - Os custos fixados para cada ação governamental, constante no Plano Plurianual, são referenciais e não constituem em limites à execução das despesas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, pois poderão sofrer alterações no transcorrer da execução, mediante a edição de projetos de leis ou decretos.

Artigo 5º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e ações, mediante Decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

Artigo 6º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

§ 1º - Anualmente o Poder Executivo poderá revisar o Plano Plurianual alterando-o, se necessário, desde que guarde consonância com o cenário de financiamento, mantendo os ajustes efetuados nos exercícios seguintes.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 90/13 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2013. = fl. 03 =

Artigo 7º - Na execução do orçamento, as alterações de ações do PPA, resultantes da mudança da fonte de financiamento, poderão ocorrer através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual e prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Artigo 9º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Artigo 10º - No momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual poderá o Poder Executivo promover alterações no Plano Plurianual, desde que promova o encaminhamento das alterações ao Poder Legislativo para apreciação.

Artigo 11 - Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito de cada Poder, deverão:

I – registrar as informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações;

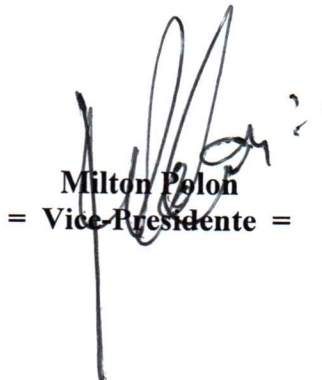
II – adotar, quando possível, mecanismos de avaliação; e

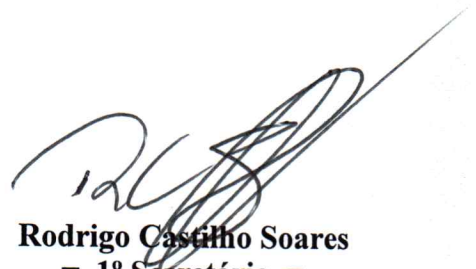
III – promover o acompanhamento permanente e avaliar anualmente.

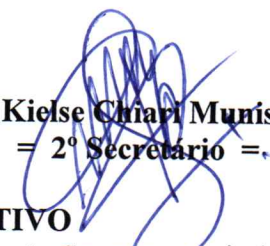
Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Dracena, 15 de outubro de 2013.


Moisés Antonio de Lima
= Presidente =


Milton Polon
= Vice-Presidente =


Rodrigo Castilho Soares
= 1º Secretário =


Kielse Chiari Munis
= 2º Secretário =

OBS.: AUTOR: PODER EXECUTIVO

Aprovado em primeira discussão e votação, por unanimidade, na 31ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 16ª Legislatura, realizada em 07.10.2013.

Aprovado em segunda discussão e votação, por unanimidade, na 32ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 16ª Legislatura, realizada em 14.10.2013.